

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº 5090/16
Fls. 02
Resp. 02

LIDO EM SESSÃO DE 13/12/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Valinhos, 07 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Considerando a necessidade de avaliar os impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais, bem como para a saúde humana, decorrentes da instalação de equipamentos para a infraestrutura de telecomunicações

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei / 2016 que **“Dispõe sobre normas gerais de instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências”**.

Justificativa:

Com a crescente utilização dos serviços de telecomunicação no Brasil, vem crescendo em quantidade a implantação de torres para instalação de antenas de telecomunicação. Desta forma existe a necessidade de um controle efetivo, para evitar o crescimento desordenado, para isso vem se criando instrumentos legais para sua normatização.

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo dispor sobre normas de instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e, equipamentos afins.

Há um considerável tempo vem se discutindo os possíveis efeitos que a radiação das antenas existentes em torres podem causar às pessoas que estão expostas às suas ondas continuamente. Neste caso, devemos aplicar a prática da precaução, onde, as medidas tomadas alcancem o nível de proteção procurado.

Portanto, esta medida vem de encontro à preservação e implementação voltada para a qualidade de vida dos munícipes.

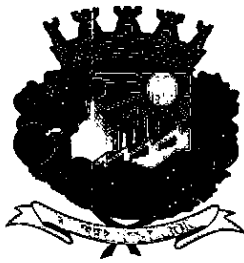
Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

[Signature]
Dr. José Henrique Conti
Vereador – PV

[Signature]
Kiko Belomi

PROJETO DE LEI

Nº 94 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. nº /2016

C.M.V.
Proc. Nº 5090/16
Fls. 02
Resp. _____

Lei nº

~~Dispõe sobre normas gerais de instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.~~

no município

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancioná e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na Legislação Federal.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Rádio Base (ERB) é conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

II - Estação Rádio Base Móvel (ERBM) é estação rádio base instalada para a permanência máxima de 01 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções etc;

III - Estruturas de Suporte são meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros;

IV - Postes é estrutura vertical com altura igual ou inferior a 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamento de telecomunicações, com ou sem reforço estrutural;

V - Torres é estrutura vertical com altura superior a 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. Proc. Nº 5090/19
Fls. 03
Resp. ~

dos tipos treliçadas e tubulares.

Art. 3º. A instalação das Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º. Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base e suas respectivas Estruturas de Suporte, bem como equipamentos afins; *em áreas:*

I - áreas de Preservação Permanente (APP);
II - áreas verdes, conforme definição dada pelo inciso IX, art. 2º da lei 4.186, de 10 de outubro de 2007;

III - áreas destinadas à implantação de sistema de lazer, conforme definição dada pelo XLIX, art. 2º da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007;

IV - *inciso do municipal nº* prejudicar o uso de praças, parques e jardins;

V - *que am* obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

VI - *colocarem* *que* *se tratando de* estar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII - em ~~sendo~~ torres, *em* *ou* *se tratando de* área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, centros de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e asilos;

VIII - em ~~sendo~~ torres, *em* *ou* *se tratando de* área localizada até 150 (cento e cinquenta) metros dos imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural;

IX - *e* *que* *quem* *ou* *em caso de infrações ao disposto no* áreas cuja localização prejudicarem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais da localidade.

Art. 5º. As ~~infrações tipificadas nos incisos de artigo anterior, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:~~ *desta*

I - multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV;

II - *em* *do meso anterior* No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial;

III - cassação do Alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória.

Art. 7º. As empresas responsáveis são obrigadas a manter, nas áreas onde estejam instaladas as respectivas estruturas, placas contendo o nome e o telefone das empresas responsáveis pela mesma, para informações e reclamações dos munícipes.

Art. 8º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5090/2016

Data: 12/12/2016

Projeto de Lei n.º 194/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre normas gerais de instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações ANATEL), e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 17/2016

DEFIRO.

Ao
Excéltimo Diretor do Legislativo
Professor Nilson Luiz Mathedi


Sidnei Rodrigo Tolói
Presidente


Prezado Senhor,

Venho por meio do presente ofício, solicitar seja incluído o nome do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni), como vereador coautor do Projeto de Lei nº 194/2016, que "*dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências*".

Aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

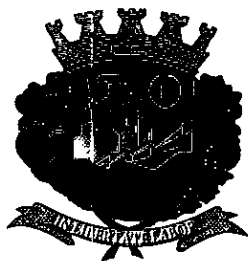
Atenciosamente,

Valinhos, 13 de dezembro de 2016


JOSÉ HENRIQUE CONTI
Vereador - PV


Marcos Furecho
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo

Recebido em 13/12/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 194/16.

Assunto: Dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 13 de DEZEMBRO de 2016.

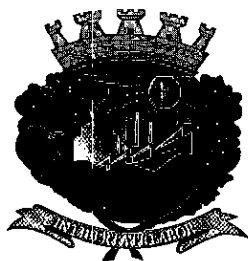
Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 194/16.

Assunto: Dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 13 de DEZEMBRO de 2016.

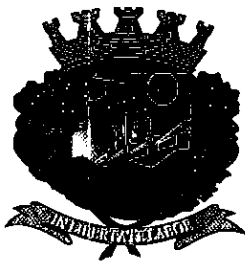
Presidente: 
Edson José Batista

Membros: Aldemar Veiga Júnior


César Rocha Andrade da Silva


Gilberto Aparecido Borges

Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 194/16.

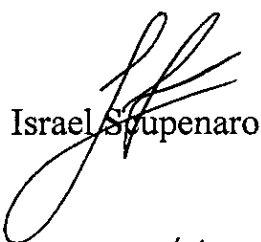
Assunto: Dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de estações de rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor, dá o seu **parecer favorável.**

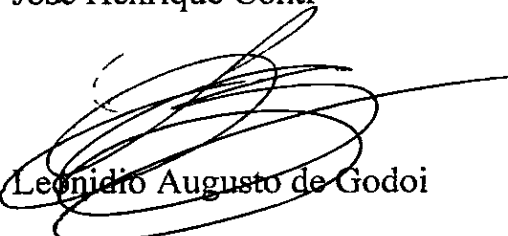
Valinhos, 13 de DEZEMBRO de 2016.

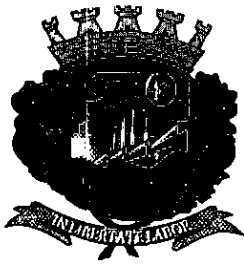
Presidente: Orestes Previtale Júnior

Membros: Adroaldo Mendes de Almeida


Israel Supenaro


José Henrique Conti


Leonídio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/12/16
Sidmar Tolói
PRESIDENTE

Votacao:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 13/12/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Antógrafo no 102/16